

## **RESOLUÇÃO Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2002.**

**\* Revogada pela Resolução nº 147, de 30/12/2010, a partir de 17/01/2011.**

**Disciplina os procedimentos gerais a serem adotados nas ações de fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes do convênio entre a SEINFRA, ARCE e CAGECE nº 20/2001.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigo 8º, inciso X e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 4º, inciso II do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e, Considerando o Convênio entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegado do Estado do Ceará – ARCE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, de nº 20/2001, de 01 de setembro de 2001, que transfere as atribuições de fiscalização da SEINFRA sobre a CAGECE para a ARCE e atribui à ARCE a atividade de julgamento em última instância administrativa de conflitos derivados da prestação do serviço de saneamento, entre CAGECE e terceiros prejudicados;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 24 da ARCE, publicada em 16 de agosto de 2001, que "disciplina a qualidade da água e de esgotos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 25 da ARCE, publicada em 16 de agosto de 2001, que "estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26 da ARCE, publicada em 16 de agosto de 2001, que "disciplina os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário";

**RESOLVE**, Promulgar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina os procedimentos gerais a serem adotados por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE nas ações de fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes do convênio entre a SEINFRA, ARCE e CAGECE nº 20/ 2001.

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução, a Ação de Fiscalização caracteriza-se pela realização de uma ou mais das seguintes atividades: vistorias técnicas, informações verbais, observação de condições e atividades, exame de documentos, produção de evidências objetivas através de fotos, medições, ensaios ou outros meios, e reuniões da equipe de fiscalização com o pessoal do Prestador de Serviços nas áreas de interesse da fiscalização.

**Art. 3º** - A Ação de Fiscalização visará:

I - Zelar pela prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das Resoluções da ARCE e da legislação vigente;

**II** - Identificar as conformidades ou não-conformidades dos elementos dos sistemas fiscalizados com os requisitos especificados nas Resoluções da ARCE e na legislação vigente;

**III** - Determinar as condições dos sistemas fiscalizados no atendimento aos Usuários;

**IV** - Prover à CAGECE oportunidade para melhorar a prestação de seus serviços;

**V** - Atender aos requisitos regulamentares.

**Art. 4º** - A Ação de Fiscalização será precedida de comunicado através de ofício à direção da CAGECE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no qual constará:

**a)** Identificação e endereço da ARCE;

**b)** Data do início da Ação de Fiscalização e data prevista para o término da ação;

**c)** Local e escopo da Ação de Fiscalização;

**d)** Identificação do técnico responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, telefone e endereço do correio eletrônico para contato;

**e)** Identificação dos técnicos integrantes da equipe de fiscalização;

**f)** Local e data da emissão do ofício.

**§ 1º** - A critério da ARCE, quando constatada suspeita de irregularidade na prestação dos serviços e em virtude da oportunidade ou emergência da ocorrência, fica dispensada a comunicação prévia a que se refere este artigo, devendo o responsável pela Ação de Fiscalização comunicar imediatamente a Coordenação de Saneamento da ARCE que oficializará à direção da CAGECE e a Coordenação de Saneamento da SEINFRA.

**§ 2º** - A data prevista para o término da Ação de Fiscalização poderá ser prorrogada a critério da equipe de fiscalização, devendo o responsável pela ação comunicar através de ofício a nova data à CAGECE.

**§ 3º** - Anterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, a ARCE poderá a seu critério solicitar reunião com a CAGECE para explicitar os objetivos, métodos e informações necessárias a Ação de Fiscalização.

**Art. 5º** - A equipe de fiscalização poderá determinar ou ajustar prazos com a CAGECE para entrega de documentos, prestação de esclarecimentos ou complementação de informações.

**§ 1º** - A critério da equipe de fiscalização, estes prazos poderão ser prorrogados, desde que a CAGECE solicite e justifique formalmente a prorrogação antes do vencimento do prazo programado.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo caracteriza embaraço à fiscalização e descumprimento do Convênio firmado entre a SEINFRA, ARCE e CAGECE nº 20/ 2001.

**Art. 6º** - A equipe de fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e complementações ao Prestador de Serviços acerca da Ação de Fiscalização, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias.

**Art. 7º** - A Ação de Fiscalização será a final objeto de um Relatório de Fiscalização, emitido pela equipe de fiscalização, contendo:

- a) Identificação da ARCE e respectivo endereço;
- b) Identificação do Prestador de Serviços e respectivo endereço;
- c) Definição do objetivo da Ação de Fiscalização;
- d) Período de realização da Ação de Fiscalização;
- e) Descrição dos fatos apurados;
- f) Relação das normas e legislação incidente;
- g) Determinações e/ ou Recomendações de ações a serem empreendidas pelo Prestador de Serviços;
- h) Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- i) Local e data do relatório.

**Art. 8º** - Caso se constatem irregularidades, será emitido Termo de Notificação em duas vias, conforme modelo em anexo. No Termo de Notificação constará:

- a) Identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
- b) Nome, endereço e qualificação da notificada;
- c) Descrição dos fatos apurados;
- d) Determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos;
- e) Relação das recomendações de ações a serem atendidas pela notificada;
- f) Identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- g) Local e data da lavratura.

**Parágrafo Único** – Quando do recebimento pela CAGECE, o Termo de Notificação deverá assinado pelo Presidente da CAGECE ou pelos seus prepostos indicados.

**Art. 9º** – Será instaurado Processo Administrativo com uma via do Termo de Notificação e o Relatório de Fiscalização correspondente. A outra via do Termo de Notificação, juntamente com cópia do Relatório de Fiscalização, será enviada à direção da CAGECE que, a partir da data de recebimento do Termo de Notificação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o mesmo, inclusive juntando os comprovantes que julgar conveniente.

**Art. 10º** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a Coordenadoria de Saneamento Básico analisará a manifestação da CAGECE, se houver, e decidirá motivadamente a respeito. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

\* Redação anterior: Art. 10º – Após a manifestação da CAGECE sobre o Termo de Notificação, a Coordenação responsável pela fiscalização emitirá Parecer sobre a manifestação. O Parecer será juntado ao Processo Administrativo e este distribuído pela Coordenadoria correspondente, desta Agência, alternadamente, a um Conselheiro, que neste funcionará como Relator.

**Parágrafo único** - Quando da análise da manifestação da CAGECE, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

\* Redação anterior: § 1º - Quando da análise da manifestação da CAGECE poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos.

\* § 2º revogado pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006. Redação anterior: § 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação da CAGECE sobre o Relatório de Fiscalização sem que esta tenha se manifestado, o Processo Administrativo será prontamente encaminhado a Conselheiro Relator, designado na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 11º** Da decisão da CSB, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do ofício que comunicar a decisão proferida. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

\* Redação anterior: Art. 11º - O Conselheiro Relator examinará o Processo Administrativo, podendo solicitar complementações a Coordenador ia correspondente. Após o exame, o Conselheiro Relator apresentará o processo para decisão do Conselho Diretor, acompanhado de seu voto.

**Art. 12º** Uma vez proferida a decisão, a CSB acompanhará o cumprimento das suas determinações. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

\* Redação anterior: Art. 12º - Das decisões do Conselho Diretor, caberá pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do ofício que comunicar a decisão proferida.

**Art. 13º** Terminado o prazo assinalado para o cumprimento das determinações e recomendações da ARCE, a CSB emitirá Relatório de acompanhamento. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

\* Redação anterior: Art. 13º – Uma vez proferida a decisão, o Processo Administrativo será encaminhado à Coordenador ia correspondente para que esta providencie o acompanhamento do cumprimento das determinações da ARCE.

**Art. 14º** O andamento das ações de fiscalização da ARCE será informado à SEINFRA, através dos relatórios mensais, conforme estabelecido no Convênio firmado entre a SEINFRA, ARCE e CAGECE nº 20/2001, ou que o suceder. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

\* Redação anterior: Art. 14º – Terminado o prazo assinalado para o cumprimento das determinações e recomendações desta Agência, a Coordenador ia responsável pelo seu acompanhamento emitirá Relatório de Acompanhamento. O andamento das ações de fiscalização da ARCE será informado à SEINFRA nos relatórios mensais, conforme estabelecido no Convênio firmado entre a SEINFRA, ARCE e CAGECE nº 20/ 2001.

\* Parágrafo único e alíneas revogadas pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006. Redação anterior: Parágrafo Único - Caso a CAGECE não se manifeste, por qualquer razão nos prazos consignados nesta Resolução, o Processo Administrativo será encaminhado a SEINFRA, com manifestação da ARCE através de Termo de Falhas e Transgressões, conforme modelo em anexo, no qual constará:

- a) Identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
- b) Nome, endereço e qualificação do agente fiscalizado;
- c) Descrição dos fatos apurados;
- d) Falhas e transgressões identificadas;

e) Identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;

f) Local e data da lavratura.

**Art. 15º** Ao final da Ação de Fiscalização, o processo administrativo correspondente será distribuído a um Conselheiro, que neste funcionará como relator, e o Conselho Diretor decidirá pelo seu arquivamento, pela emissão de Termo de Falhas e Transgressões - TFT ou pela pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**Art. 16º** Caso a CAGECE não cumpra as determinações da ARCE no prazo estabelecido, não se manifeste ou venha a se manifestar contrária ao cumprimento das determinações, o Processo Administrativo será encaminhado à SEINFRA, com manifestação da ARCE através de TFT, conforme modelo, no qual constará: (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**a)** identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço; (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**b)** nome, endereço e qualificação do agente fiscalizado; (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**c)** descrição dos fatos apurados; (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**d)** falhas e transgressões apuradas; (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**e)** identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura; (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**f)** local e data da lavratura. (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**Art. 17º** Cumpridas as determinações desta Agência, ou acolhidas todas as manifestações da CAGECE, o Conselho Diretor da ARCE determinará o arquivamento do processo (Acrescido pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**Art. 18º** - As decisões desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE deverão ser fundamentadas e publicadas. (Renumerado pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**Art. 19º** - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência. (Renumerado pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**Art. 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Resolução nº 65, de 10 de fevereiro de 2006)

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 07 de março de 2002.

**JURANDIR PICANÇO JÚNIOR**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA FILHO**

Conselheiro Diretor da ARCE

**HUGO DE BRITO MACHADO**

Conselheiro Diretor da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 25/03/2002.